



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XII**

**Impostos especiais**

**SECÇÃO I**

**Impostos especiais de consumo**

Artigo 124.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 1,2 % vol. de álcool adquirido, € 7,36/hl;
- b) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7º plato, € 9,22/hl;
- c) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 7º plato e inferior ou igual a 11º plato, € 14,72/hl;
- d) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 11º plato e inferior ou igual a 13º plato, € 18,43/hl;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 13º plato e inferior ou igual a 15º plato, € 22,10/hl;

f) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 15º plato, € 25,85/hl.

## Artigo 74.º

[...]

1 - [...].

2 - A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de € 64,57/hl.

## Artigo 76.º

[...]

1 - [...].

2 - A taxa do imposto aplicável às bebidas espirituosas é de € 1 108,94/hl.

[...]»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Nota Justificativa:**

Uma revisão de 112 estudos conclui que o consumo de álcool reduz com o aumento de impostos, incluindo nos jovens e nos indivíduos com problemas de álcool. Acresce que existe evidência consistente e inequívoca que o aumento do preço das bebidas alcoólicas, incluindo a cerveja, reduz os acidentes de trânsito e a mortalidade entre as pessoas de todas as idades, particularmente entre os condutores mais jovens.

Nesse sentido, propõem-se um aumento dos impostos aplicáveis às bebidas alcoólicas, nos termos do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21/06.